



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

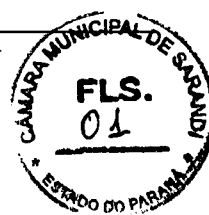
PROTOCOLO: 48-09 / 2024

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 09 / 2024 - CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09 / 2024 - CMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02 / 2024-CMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal nos próximos 12 (doze) meses.

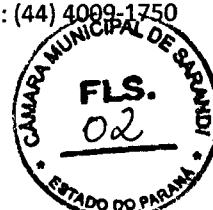




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

À Divisão de Compras e Licitações - DCL:

Setor requisitante: Patrimônio	
Responsável pela Demanda: Lucas Ataliba Rantin de Carvalho	
Cargo: oficial de Serviços Gerais	Matrícula:128
1. Objeto: contratação de empresa especializada para recarga de gás liquefeito de petróleo(GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal . () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Fornecimento contínuo () Material de consumo () Material permanente / equipamento () Bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação () Outro (especificar):	
2. Justificativa da necessidade da contratação e das quantidades solicitadas: A aquisição de recarga de gás de cozinha com carga de 13 kg, tem por finalidade manter a qualidade e o bom funcionamento desta Câmara Municipal, visto que o gás é necessário para o preparo de café, chás e outros que são servidos aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências desta casa de leis.	





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

2.1. É justificado tecnicamente pelo setor requisitante, com a devida aprovação da autoridade competente, à:

- () indicação de marca ou modelo;
- () exigência de amostra;
- () exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

PRESIDENTE DE CÂMARA

3. Especificação do Objeto e quantidades:

item	código	Descrição/especificação técnica	métrica	Qde.*	Marca**
1.	64110	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	Unidade	12	

* O quantitativo de cada item a ser adquirido deve visar o suprimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses, considerando o estoque, histórico de consumo e projeção da demanda.

** Se aplicável

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de entrega/execução: entrega em até 1 (um) dia útil após solicitação.

4.2. Condições de entrega/execução: conforme necessidade da contratante.

4.2.1. O fornecimento será feito conforme necessidade da Câmara, por meio de requisição via telefone ou e-mail.

4.2.2. O botijão deverá ser entregue/trocado no prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

4.2.3. Fornecimento de Carga de GLP em vasilhame do tipo botijão de 13 kg (a base de troca), em bom estado de conservação, vedado e lacrado, que atenda as normas de Segurança.

4.2.4. O Pagamento será conforme solicitado as recargas.

4.2.5. O fornecimento deverá ser de 1 (um) dia útil.



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

4.3. Local e horário da entrega/execução: Câmara Municipal de Sarandi, avenida Maringa, 660 – entre às 12:00 e às 18:00

4.4. Prazo/condições para pagamento: Pagamento quando solicitado uma recarga de gás.

4.5. Estimativa preliminar do valor: conforme cotações a serem realizadas pelo setor de compras.

4.6. Exigências particulares (se cabível, indique quais):

- ☐ Vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução:
- ☐ Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual:
- ☐ Garantias exigidas/ofertadas:

4.7. Condições de recebimento: Conforme termo de referência.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual: item 15

6. Fiscalização do Contrato:

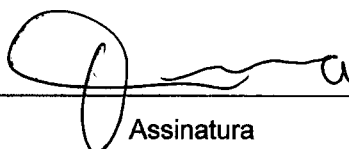
(na ausência de indicação de fiscal de contrato, ficará como responsável o próprio requisitante).

VER FOLHA 30-B (FISCAL E

7. Verificado pela divisão de patrimônio e almoxarifado que os itens requeridos:

SUBSTITUTO

- ☐ Necessitam de aquisição, em face da constatada ausência de estoque.
- ☐ Apresentam estoque, sendo desnecessária nova aquisição.
- ☒ Se tratam apenas de serviço(s).


Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

8. Responsável pela Formalização da Demanda:

Sarandi, 05 de Abril de 2024


Assinatura

9. Autorização do(a) Diretor(a) Administrativo:

Eu, João Roberto, nomeado Diretor(a) Administrativo(a) através da Portaria nº 48/2024, autorizo a abertura de procedimento de contratação por haver necessidade, por falta de estoque, ou por não haver, no quadro funcional da CMS, mão de obra para a execução dos serviços.


Diretor do Departamento Administrativo – DEAD

Sarandi, 05 de 04 de 24





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 48-REQUISIÇÃO DE COMPRAS. - Nº 9 / 2024
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 05/04/2024 - 17:44

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 099.711.639-00

RG/Insc. Est.: 12.559.603-0

Endereço: RUA ALAMEDA FRANCA, 659

Complemento: Casa.

Bairro: Jardim Novo Horizonte

Cidade: Marialva-PR

CEP: 86990-000

Telefone: (44)3232-4888

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
REQUISIÇÃO DE GÁS ENVASADO 13 KG

LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

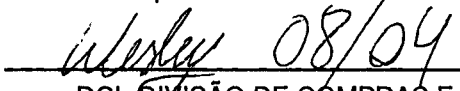
Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Despacho e Encaminhamento:

PROCESSO		
Tipo: 48 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS.		
Ano: 2024 Numero: 9		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DPA	05/04/2024 17:44	DCL
Página: 3		

Status: **Encaminhado**

Enviado por:	Recebido por:
	
DPA-DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.	DCL-DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
Resp.: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CAR'	Resp.:





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2024

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 19

Data: 08/04/2024

Despesa: 0100101031000120013390300000 1001

Reduzido: 15 MATERIAL DE CONSUMO

Valor: 0,01

Histórico: Unidade Orçamentária: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza de Despesa: 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS ((Registrar o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.))

Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

ROVILSON JOSE ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044811/O-0





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 09/2024-CMS

Requisição de compras nº 09/2024-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Lei Municipal 3.008/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo(GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Código	Descrição Detalhada	Métrica	Quantidade
1	64110	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e dispensam Estudo Técnico Preliminar, conforme os artigos 144 e 212 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

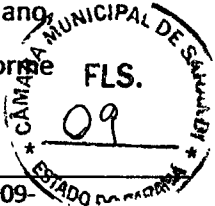
1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 105 e 107, da Lei 14.133, de 2024.

1.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A natureza dos produtos a serem adquiridos é o seguinte:

Código CNAE	Descrição
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)

1.7. O fornecimento dos bens será na sua quantidade total, dentro do prazo de 1 (um) ano, porém o contratado deverá fornecer de maneira parcelada ao longo do contrato, conforme prévia solicitação da contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

1.8. O fornecimento será feito conforme necessidade da Câmara, por meio de requisição via telefone ou e-mail.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação porque a aquisição de recarga de gás de cozinha com carga de 13 kg, tem por finalidade manter a qualidade e o bom funcionamento desta Câmara Municipal, visto que o gás é necessário para o preparo de café, chás e outros que são servidos aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências desta casa de leis.

2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3. O objeto desta contratação não passou pelo procedimento de pré-qualificação.

2.4. O catálogo eletrônico de padronização da Câmara Municipal de Sarandi ainda está em fase de elaboração, portanto o objeto desta contratação não consta nele.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o mês de abril, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 2978, código identificador 60EF2BAB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo é a mesma apresentada na justificativa para esta contratação.

3.2. O quantitativo solicitado visa suprir a demanda dos próximos 12 (doze) meses considerando o histórico de consumo do produto solicitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade.

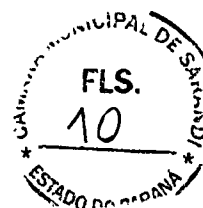
4.1.1. Os produtos ofertados seguem os critérios de sustentabilidade, no que couber, conforme os Artigos 123 e 124 da Lei Municipal 3.008, de 2024 e Lei 14.133, de 2021.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

4.4. Da alteração subjetiva.

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 1 (um) dia útil contado da requisição, conforme cláusula 1.8 deste instrumento

5.1.1 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, o CONTRATADO deverá comunicar, imediatamente, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O botijão deverá ser entregue/trocado no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, na Avenida Maringá, nº 660, centro de Sarandi-PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 12:00 e 18:00 horas.

5.3. O fornecimento da carga de GLP deverá ser em vasilhame do tipo botijão de 13 kg (à base de troca), em bom estado de conservação, vedado e lacrado, que atenda às normas de segurança.

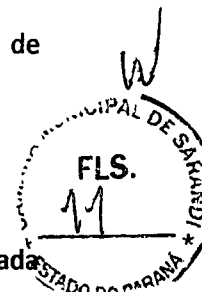
5.3. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou aquele oferecido pelo fabricante do produto, caso seja maior.

5.3.1. A garantia dos produtos tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3.2. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora Suzane Ribeiro Azevedo, nomeada pela Portaria nº 019/2024, publicada em 01/03/2024, ou por servidor(a) que vier a substituí-lo(a).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

6.2. A Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, após a homologação deste certame, nomeando o Servidor Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128, para a fiscalização do contrato.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do contrato com atribuições administrativas quanto à execução dos contratos, desde sua concepção até a finalização,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objetivo no interesse da Administração.

6.10. O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, devendo anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O Fiscal do Contrato também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, mediante:

I - Recebimento Provisório;

II - Recebimento Definitivo.

7.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

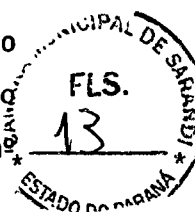
7.2.1. Para cada pagamento deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, conforme o quantitativo entregue, sendo que a proponente deverá indicar por escrito, junto com a Nota Fiscal, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com a entrega dos produtos e uma cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

7.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato mediante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Lei n.º 14.133, de 2021, art. 140.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura oriunda do CONTRATADO com a entrega dos produtos pela





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CONTRATADA.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do contrato irá verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

7.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os produtos serão recebidos definitivamente pelo Gestor de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. Antes de encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal do contrato quanto o Gestor de Contratos devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) descrição e quantidades correta dos produtos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agência e da conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA e o





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

recebimento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 68.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. Após o Recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.

7.19. O prazo dos itens 7.14. e 7.18. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. CNPJ 78.844.834/0001-70 - Fone: (44) 4009-1750

E-mail: compras4@cms.pr.gov.br Site: <http://www.sarandi.pr.leg.br/>

Página 7 de 22





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = 1,6438$

$I = (TX / 100) / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento), capitalizada diariamente em regime de juros simples.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

8.2.1. A data do orçamento estimado a que se refere o subitem 8.1 é a data em que a planilha orçamentária de referência foi elaborada, independente da data da pesquisa de preços realizada.

8.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem 8.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.4. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.5. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

8.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

8.7. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por apostilamento. W

8.8. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

8.9. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

8.10. Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso se verifique que os orçamentos apresentados estejam conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021, caso contrário será realizado PREGÃO ELETRÔNICO.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

9.2.4. Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:2914376552187:::>

9.2.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "8.2.1" e "8.2.2" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1995, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

9.2.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Aceita a proposta do licitante detentora da melhor proposta, esta deverá comprovar sua condição de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, na forma determinada neste Instrumento apresentando a seguinte documentação:

9.3.1. CNPJ; com ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

9.3.2. Ato Constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou documento equivalente devidamente registrado;

9.3.3. CND Federal;

9.3.4. CND Estadual;

9.3.5. CND Municipal;

9.3.6. CND Trabalhista;

9.3.7. CND do FGTS;

9.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual da sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.9. - Declaração, a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

9.3.10. - Declaração, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.11. - Declaração que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.3.12. - Declaração de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito,

W





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.

9.3.13. - Declaração, para os devidos fins, que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

9.4. A documentação referida nos subitens anteriores poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

9.5. Os responsáveis pela condução do processo poderão coletar as certidões pela internet.

9.6. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste certame pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

9.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.8. Em conformidade com a LC 123, de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme parágrafo primeiro do artigo 43 da referida Lei Complementar.

9.8.2. A declaração da vencedora de que trata este sub-item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Divisão de Compras e Licitações convocar a autora da segunda menor proposta para apresentar sua documentação





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

de habilitação e, se necessário, observada à ordem crescente de preço, as autoras das demais propostas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação será conhecido após regular procedimento de pesquisa de preços, a ser executado pela Divisão de Compras e Licitações, no qual serão indexados os orçamentos obtidos junto ao mercado bem como compras públicas realizadas por outros entes e órgãos, na forma da regulamentação em vigor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo: 0100101031000120013390300400 - Elemento da Despesa: Material de Consumo - Gás e outros materiais engarrafados.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

12.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 12.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.1.11. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2. Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.4. Comunicar à contratante, imediatamente após a requisição de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

13.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

13.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.9. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo CONTRATANTE;

13.10. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

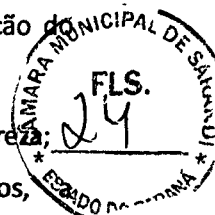
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste processo licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório, em hipótese alguma, a

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. CNPJ 78.844.834/0001-70 - Fone: (44) 4009-1750

E-mail: compras4@cms.pr.gov.br Site: <http://www.sarandi.pr.leg.br/>

Página 17 de 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.1.1. No valor ofertado já deverão estar incluídos o valor do frete e quaisquer outras despesas acessórias relacionadas à confecção, entrega e manutenção dos produtos durante todo o período do contrato.

15.2. As empresas interessadas em fornecer o objeto deste instrumento deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do e-mail feito pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi ao endereço eletrônico das





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

proponentes, facultada a utilização do modelo constante no Anexo I – deste Termo de Referência.

15.3. Preferencialmente, a proposta deverá ser encaminhada por correio eletrônico conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento ou por modelo próprio da empresa interessada, ou ainda, poderá ser apresentada no corpo do e-mail em resposta ao pedido de cotação feito pela Câmara Municipal de Sarandi.

15.4. Não sendo possível encontrar pelo menos três propostas de preços por meio de correio eletrônico, no prazo do item 15.2, os servidores lotados na Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi, desde que se comprove que foram infrutíferas as tentativas descritas no item 15.3, poderão realizar pesquisa de preços presencialmente no estabelecimento de potenciais fornecedores.

15.4.1. Quando a pesquisa de preços for realizada conforme o item 15.4 o servidor responsável pela pesquisa de preços, deverá utilizar o modelo constante no Anexo I – Modelo de Proposta de preços deste Termo de Referência.

15.4.2. As propostas apresentadas conforme o item 15.4 serão consideradas válidas para todos os efeitos.

15.5. Se as tentativas descritas nos itens anteriores não resultarem em pelo menos 03 (três) orçamentos, o processo poderá ter continuidade, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável, com a devida comprovação das tentativas frustradas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado deste processo licitatório não implicará direito à contratação.

16.2. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

em dias de expediente na Administração.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de preços

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Wesley Henrique Sanguino, Matrícula nº 139, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 022/2024/CMS.

Sarandi, 28 de abril de 2024.


Wesley Henrique Sanguino

APROVO o presente Termo de Referência, conforme disciplina o inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/, a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei Municipal 3.008, de 2024. RATIFICO a nomeação do Fiscal do Contrato e determino a realização imediata da contratação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, _____ de _____ de 2024.


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

FONE:

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VL.R. UNIT. (R\$)	VL.R. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)					

Prazo de validade da proposta: (mínimo) 60 dias.

- Declaramos a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

- Declaramos sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

- Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaramos que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.

- Declaramos para os devidos fins que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

Cidade:

Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI**

Re: fiscal do contrato e substituto

De Patrimonio <patrimonio@cms.pr.gov.br>
Para Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>
Data 08/04/2024 15:24

Boa tarde, Wesley!

Solicitei o fiscal substituto ao Servidor Dalvecir Aparecido Bonora, e está ciente.

ATT

Lucas Ataliba

Em 08/04/2024 12:57, Compras3 escreveu:

Boa tarde, Lucas!

Na requisição 09/2024, do gás, foi suprimida da requisição a indicação do fiscal e seu substituto.

Conforme consta da instrução na requisição, o fiscal será o requisitante nesses casos, porém preciso que seja indicado um fiscal substituto.

O substituto precisa estar ciente de sua nomeação desde o início do processo.

Peço, por gentileza, que indique o substituto.

Atenciosamente,

Wesley





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg

De Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>
Para Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>
Cópia Oculta (C... <geisielesoaressantana91@gmail.com>, <CMMCOMERCIODEGAS@GMAIL.COM>, <svpereiragas@hotmail.com>, <contato@premiergas.com.br>, <taismaiara98@outlook.com>, <contato@karingas.com.br>, <leandromelo1205@gmail.com>, <samuelsantoslucimar@gmail.com>, <financeiro.sarandi@umugas.com.br>, <edusilva1109@hotmail.com> 3 mais...
Data 08/04/2024 16:47

02 - TERMO DE REFERÊNCIA - GÁS.docx (~78 KB)

03 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.docx (~36 KB)

Boa tarde!

Solicito, por gentileza, orçamento para **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA COZINHA, BOTIJÃO DE 13KG**, para a elaboração do processo de dispensa de licitação.

As empresas interessadas em participar deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do envio deste e-mail.

Peço que leia com atenção o Termo de Referência em anexo, pois lá estão as informações necessárias.

O orçamento deverá ser enviado de acordo com o modelo do "ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" e deverá ser escaneado com a assinatura do representante legal da empresa e carimbo, ou enviado o arquivo PDF com a assinatura digital do representante legal da empresa.

O ORÇAMENTO ENVIADO JÁ CONSTITUI PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA PARA A DISPUTA DO MENOR VALOR PARA A AQUISIÇÃO DO BEM.

O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER DE 60 (SESENTA) DIAS, contados da data da entrega das propostas.

Decorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, a proponente fica liberada dos compromissos assumidos.

Favor, confirmar recebimento.

Permaneço à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Wesley



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI****RE: orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg**

De s v pereira gas gas <svpereiragas@hotmail.com>
Para Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>
Data 09/04/2024 14:23

orçamento camara 09-Apr-2024 10-22-08.pdf (~642 KB)

Boa tarde, segue em anexo orçamento solicitado.

Paulo Cezar Ferreira

PEREIRA GAS ME

01.607.377/0001-76

De: Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:47

Para: Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>

Assunto: orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg

Boa tarde!

Solicito, por gentileza, orçamento para **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA COZINHA, BOTIJÃO DE 13KG**, para a elaboração do processo de dispensa de licitação.

As empresas interessadas em participar deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do envio deste e-mail.

Peço que leia com atenção o Termo de Referência em anexo, pois lá estão as informações necessárias.

O orçamento deverá ser enviado de acordo com o modelo do "ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" e deverá ser escaneado com a assinatura do representante legal da empresa e carimbo, ou enviado o arquivo PDF com a assinatura digital do representante legal da empresa.

O ORÇAMENTO ENVIADO JÁ CONSTITUI PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA PARA A DISPUTA DO MENOR VALOR PARA A AQUISIÇÃO DO BEM.

O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER DE 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data da entrega das propostas.

Decorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, a proponente fica liberada dos compromissos assumidos.

Favor, confirmar recebimento.

Permaneço à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Wesley





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

RAZÃO SOCIAL: SV PEREIRA GAS EPP

CNPJ: 01607377/0001-76

ENDEREÇO: RUA JAÇANA 778 A CENTRO

CIDADE: SARANDI PR

FONE: 44 3264-3172

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$92,50	R\$1110,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ HUM MIL, CENTO E DEZ REAIS. (POR EXTENSO)					

Prazo de validade da proposta: (mínimo) 60 dias.

- Declaramos a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

- Declaramos sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

- Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.
- Declaramos para os devidos fins que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

Cidade: SARANDI- PR

Data: 08/04/24

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Valmir Drag Pereira

Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa

01 607.377/0001-76

S V PEREIRA GÁS

Fone: 44 3264 3172
Rua Jacuã 778 Centro
CEP: 87.111-400
Sarandi-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Re: orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg

De ultragaz sarandi <cmmcomerciodegas@gmail.com>

Para Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>

Data 10/04/2024 15:26

Digitalizado_20240410-1520.pdf (~465 KB) Digitalizado_20240410-1519.pdf (~980 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo nossa proposta conforme solicitado.

Att.

Gleicy Silva

Em seg., 8 de abr. de 2024 às 17:22, Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Solicito, por gentileza, orçamento para **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA COZINHA, BOTIJÃO DE 13KG**, para a elaboração do processo de dispensa de licitação.

As empresas interessadas em participar deverão apresentar suas propostas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do envio deste e-mail.

Peço que leia com atenção o Termo de Referência em anexo, pois lá estão as informações necessárias.

O orçamento deverá ser enviado de acordo com o modelo do "ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS" e deverá ser escaneado com a assinatura do representante legal da empresa e carimbo, ou enviado o arquivo PDF com a assinatura digital do representante legal da empresa.

O ORÇAMENTO ENVIADO JÁ CONSTITUI PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA PARA A DISPUTA DO MENOR VALOR PARA A AQUISIÇÃO DO BEM.

O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER DE 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data da entrega das propostas.

Decorridos os 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, a proponente fica liberada dos compromissos assumidos.

Favor, confirmar recebimento.

Permaneço à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Wesley





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CMM Comércio de Gás Ltda

CNPJ: 50.732.235/0001-46

ENDEREÇO: Av. Maringá, 2255

CIDADE: Sarandi

FONE: (44) 3274-5252

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Eduardo

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	\$94,90	R\$ 1.138,80

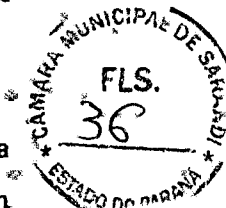
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.138,80

(Hum mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Prazo de validade da proposta: (mínimo) 60 dias.

- Declaramos a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

- Declaramos sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. CNPJ 78.844.834/0001-70 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: compras4@cms.pr.gov.br Site: <http://www.sarandi.pr.leg.br/>

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

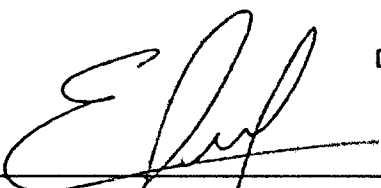
- Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaramos que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.

- Declaramos para os devidos fins que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

Cidade: Sarandi

Data: 09/04/2024


Assinatura do Representante Legal da Empresa

Eduardo Bogues da Silva
Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa

50.732.235/0001-46
CMM COMÉRCIO DE
GÁS LTDA
Avenida Maringá, N° 2255
Nova Paulista - CEP 87 111-001
Sarandi-PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI**

orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg

De Jessica Karingás <jessica@karingas.com.br>
Para <compras3@cms.pr.gov.br>
Data 10/04/2024 17:42

 Orçamento camara municipal .pdf (~631 KB)

Boa tarde,
Conforme solicitado, segue o orçamento para fornecimento de gás.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



Att. Jéssica Pereira
44-98805 5155
jessica@karingas.com.br
www.karingas.com.br
Administrativo
Financeiro contas a pagar





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: JKA TRANSPORTES DO BRASIL LTDA – SARANDI GÁS

CNPJ: 11.659.003/0001-58

ENDEREÇO: AVENIDA MONTREAL, 433 – JARDIM PANORAMA

CIDADE: SARANDI - PARANÁ

FONE: 44-3263 0676

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: JESSICA PEREIRA

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.260,00 (UM MIL, DEZENTOS E SESSENTA REAIS)					

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

- Declaramos a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

- Declaramos sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandí – Pr. CNPJ 78.844.834/0001-70 – Fone: (44) 4009-1750

E-mail: compras4@cms.pr.gov.br Site: <http://www.sarandi.pr.leg.br/>

Página 1 de 2



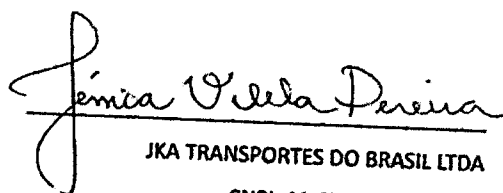


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

- Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.
- Declaramos para os devidos fins que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

Cidade: SARANDI

Data: 10/04/2024



JKA TRANSPORTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 11.659.003/0001-58

JÉSSICA VILELA PEREIRA

CPF: 079.280.249-77

SÓCIA-ADMINISTRADORA

11.659.003/0001-58

JKA Transportes do Brasil Ltda

Avenida Montreal, 433 - Jd Panorama

CEP: 87113-220 - SARANDI - PR



Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000 - Sarandi - Pr. CNPJ 78.844.834/0001-70 - Fone: (44) 4009-1750

E-mail: compras4@cms.pr.gov.br Site: <http://www.sarandi.pr.leg.br/>

Página 2 de 2

W



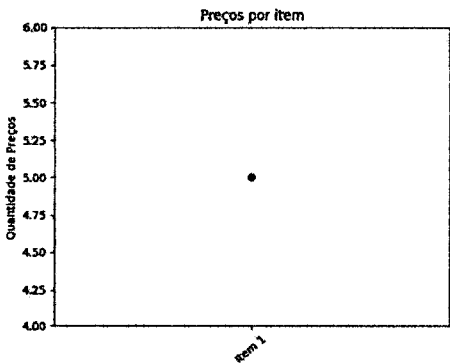
Câmara Municipal de Sarandi/ PR
CNPJ: 78.844.834/0001-70
Responsável: COMPRAS
Matrícula: -

Table with 5 columns: Item, Preços, Valor Estimado, Quantidade, Total. Row 1: 1) Gás de cozinha carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fec. Total: R\$ 92,50

Table with 5 columns: Item 1, Preços, Vir Unit., Quantidade, Total. Includes detailed breakdown for gas supply with multiple suppliers and their respective prices and quantities.

Menor preço dos preços obtidos: R\$ 92,50

Valor Total da Cotação: R\$ 92,50*



DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: Gás de cozinha carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e ...
Quantidade: 1.0000 UND
Descrição:

Gás de cozinha carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis (anp), com assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com a necessidade.



Câmara Municipal de Sarandi/ PR
CNPJ: 78.844.834/0001-70
Responsável: COMPRAS
Matrícula: -

Justificativas: -

Preço (COTAÇÃO DIRETA) [1]

R\$ 92,50

Órgão

S. V. PEREIRA GAS

Objeto

gas

Descrição

cotação direta com fornecedores

Dados

Data: 08/04/2024 - 00:00:00

Modalidade: Cotação Direta

SRP: NÃO

Fonte: COTAÇÃO DIRETA

Código do item: CD-26

Lote/Item: 26

Identificação: 01607377000176

Quantidade: 12.00

Unidade: UN

UF: PR

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Marca: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Modelo: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: S. V. PEREIRA GAS

Preço (COTAÇÃO DIRETA) [2]

R\$ 94,90

Órgão

CMM COMERCIO DE GAS LTDA

Objeto

gas

Descrição

cotação direta com fornecedores

Dados

Data: 09/04/2024 - 00:00:00

Modalidade: Cotação Direta

SRP: NÃO

Fonte: COTAÇÃO DIRETA

Código do item: CD-27

Lote/Item: 27

Identificação: 50732235000146

Quantidade: 12.00

Unidade: UN

UF: PR

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Marca: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Modelo: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: CMM COMERCIO DE GAS LTDA

Preço (COTAÇÃO DIRETA) [3]

R\$ 105,00

Órgão

J.K.A TRANSPORTES DO BRASIL LTDA

Objeto

gás

Descrição

cotação direta com fornecedores

Dados

Data: 10/04/2024 - 00:00:00

Modalidade: Cotação Direta

SRP: NÃO

Fonte: COTAÇÃO DIRETA

Código do item: CD-25

Lote/Item: 25

Identificação: 11659003000158

Quantidade: 12.00

Unidade: UN

UF: PR

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Marca: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Modelo: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: J.K.A TRANSPORTES DO BRASIL LTDA



gás de cozinha
Pesquisa iniciada no dia 08/04/2024 14:02
Pesquisa finalizada no dia 12/04/2024 12:49
IP:



Câmara Municipal de Sarandi/ PR
CNPJ: 73.844.834/0001-70
Responsável: COMPRAS
Matrícula: -

Preço (BLL) [4]

R\$ 132,00

Órgão

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVAL

Objeto

A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios e insumos para seu uso na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu CISVALI.

Descrição

Gás de cozinha carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis (anp), com assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com a necessidade. / Gás de cozinha carga 13 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis (anp), com assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

Dados

Data de homologação: 02/10/2023 - 18:29:25 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO

Fonte: BLL

Código do item: -

Lote/Item: 13288158

Identificação: 000000000102023990602023992992

Quantidade: 15.00

Unidade: UND

UF: PR

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: BLL Não disponibiliza essa informação.

Marca: SUPERGASBRAS

Modelo: BLL Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: ADENILSON AUGUSTIN

Preço (PNCP) [5]

R\$ 180,00

Órgão

MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), a pedido da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), a pedido da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR. / BOTIJÃO DE GÁS 13 KG CASCO. BOTIJÃO DE GÁS P13 KG VAZIOS CONFECCIONADO EM METAL, RESISTENTES A IMPACTO COM CAPACIDADE DE 13 KG, PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP).

Dados

Data de homologação: 21/03/2024 - 03:00:00 **Modalidade:** 0 **SRP:** NÃO

Fonte: PNCP

Código do item: -

Lote/Item: 16121134

Identificação: 00000000001612906000120100000820242

Quantidade: 8.00

Unidade: UNIDADE

UF: PR

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.

Marca: -

Modelo: -

Fornecedor

Razão Social: ADRIEL R. DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 15.503.033/0001-21

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações



Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

W

gás de cozinha

Pesquisa iniciada no dia 08/04/2024 14:02
Pesquisa finalizada no dia 12/04/2024 12:49
IP:



Câmara Municipal de Sarandi/ PR
CNPJ: 78.844.834/0001-70
Responsável: COMPRAS
Matrícula: -

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

S. V. PEREIRA GAS

CNPJ: 01607377000176
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (44) 3264-3172
ENDEREÇO: R JACANA - 778, LETRA A, CENTRO. SARANDI/PR - 87.111-140

CMM COMERCIO DE GAS LTDA

CNPJ: 50732235000146
EMAIL: edusilva1109@hotmail.com
TELEFONE: (44) 3274-5252 / (0000) 0000-0000
ENDEREÇO: AVENIDA MARINGÁ - 2255, SALA A, JARDIM NOVA PAULISTA. SARANDI/PR - 87.111-001

J.K.A TRANSPORTES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 11659003000158
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: Não Informado
ENDEREÇO: Não Informado

ADENILSON AUGUSTIN

CNPJ: 28906920000192
EMAIL: nelinhokukla@yahoo.com.br
TELEFONE: (42) 9930-4093 / (42) 9922-4600
ENDEREÇO: RUA PAPA JOAO XXIII - 1276, NOSSA SENHORA DA SALETE. UNIAO DA VITORIA/PR - 84.600-010

ADRIEL R. DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: 15503033000121
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (42) 8422-7191
ENDEREÇO: RUA BRASILIO MACHADO VIANA - 44, CENTRO. BOA VENTURA DE SAO ROQUE/PR - 85.225-000



W

AGÉAS

IPANEMA GÁS

ULTRAGÁS JARDIM VERÃO

PEREIRA GÁS

LIG-GÁS

PONTO DO GÁS

PRIMO ULTRAGAZ

SARANDI GÁS

VIVA GÁS

RIBEIRO GÁS E ÁGUA

PREMIER GÁS

NÃO TEM INTERESSE

geisielesoaressantana91@gmail.com

CMMCOMERCIODEGAS@GMAIL.COM

svpereiragas@hotmail.com

NÃO TEM INTERESSE

NÃO TEM INTERESSE

NINGUÉM ATENDE

NÃO TEM INTERESSE

NÃO TEM INTERESSE

NÃO TEM INTERESSE

contato@premiergas.com.br

talsmalara98@outlook.com

contato@karlingas.com.br

leandromelo1205@gmail.com

samuelsantoslucimar@gmail.com

financeiro.sarandi@umugas.com.br

edusilva1109@hotmail.com

geisielesoaressantana@gmail.com

pedrodanieltrombeta59@gmail.com

vegas.gas1@gmail.com

Av. Maringá, 3285 - JD NOVA ALIANÇA, Sarandi - PR, 87111-001

Av. Culabá, 1122 - Jardim Gralha Azul, Sarandi - PR, 87112-000

Av. Maringá, 2255 - Jardim Verao, Sarandi - PR, 87111-000

R. Jaçaná, 778 - Centro, Sarandi - PR, 87111-140

R. Salvador Jordano, 255 - Centro, Sarandi - PR, 87112-710

Av. João Marangoni, 1738 - Jardim Independência, Sarandi - PR, 87114-630

Av. Anchieta, 495 - Jardim Independência, Sarandi - PR, 87113-270

Av. Montreal, 433 - Jardim Panorama, Sarandi - PR, 87113-220

Av. São Domingos, 1771 - Vila Morangueira, Maringá - PR, 87040-000

Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 2832 - Jardim Oasis, Maringá - PR, 87040-550

Av. Laguna, 1344 - Zona 01, Maringá - PR, 87050-260



W

MAPA DE PREÇOS

FONTES CONSULTADAS:

- 1 - aquisições e contratações similares de outros entes públicos.
- 2 - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

COTAÇÃO:

OUTROS ENTES PÚBLICOS:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU - CISVAL					
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PREGÃO ELETRÔNICO	FOLHA(S)
RECARGA DE GÁS - 13KG	R\$132,00	15	R\$1.980,00		43

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE					
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		FOLHA(S)
RECARGA DE GÁS - 13KG	R\$180,00	8	R\$1.440,00		43

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

1 - SV PEREIRA GAS EPP					
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	CNPJ	FOLHA(S)
RECARGA DE GÁS - 13KG	R\$92,50	12	R\$1.110,00	01.607.377/0001-76	32-34

2 - CMM COMERCIO DE GAS LTDA					
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	CNPJ	FOLHA(S)
RECARGA DE GÁS - 13KG	R\$94,90	12	R\$1.138,80	50.732.235/0001-46	35-37

3 - JKA TRANSPORTES DO BRASIL LTDA - SARANDI GÁS					
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	CNPJ	FOLHA(S)
RECARGA DE GÁS - 13KG	R\$105,00	12	R\$1.260,00	11.659.003/0001-58	38-40

METODOLOGIA UTILIZADA:

menor valor por item

PROPONENTE CLASSIFICADO:

SV PEREIRA GAS EPP / 01.607.377/0001-76

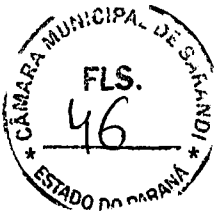
Foi solicitado orçamento a 13 (treze) fornecedores, conforme folha 31 (trinta e um), entretanto apenas 3 (três) manifestaram interesse em participar do certame.

A escolha dos fornecedores para solicitação dos orçamentos se baseou num raio razoável de distância da Câmara que tornaria viável o fornecimento, haja visto que, nos contatos telefônicos para a solicitação do endereço eletrônico dos fornecedores, muitos se recusaram de início pelo fato de julgarem distante o local da entrega e por ser uma quantidade relativamente pequena.

Na comparação com outros preços públicos foi utilizado o filtro de quantidades próximas à do objeto da licitação para evitar distorções nos preços, por isso foram consideradas apenas duas outras contratações.

Sarandi, 12 de abril de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE MAPA
WESLEY HENRIQUE SANGUINO - AUXILIAR LEGISLATIVO
matrícula nº 139





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.607.377/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1996	
NOME EMPRESARIAL S. V. PEREIRA GAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JACANA	NÚMERO 778	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 87.111-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3264-3172	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/04/2024 às 13:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. V. PEREIRA GAS
CNPJ: 01.607.377/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:22 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **8351.EA3F.EFA5.256C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033273298-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.607.377/0001-76**
Nome: **S V PEREIRA-GAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 5301 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **SV PEREIRA GAS EPP**, CPF/CNPJ n° 01.607.377/0001-76, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **S. V. PEREIRA GAS**, CPF/CNPJ n° 01.607.377/0001-76, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F69103844EA3442A9A02FB881F813432

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/06/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 12 de abril de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. V. PEREIRA GAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.607.377/0001-76

Certidão nº: 25820456/2024

Expedição: 12/04/2024, às 14:02:55

Validade: 09/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. V. PEREIRA GAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.607.377/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

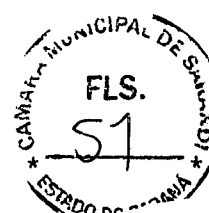
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.607.377/0001-76
Razão Social: S V PEREIRA GAS ME
Endereço: RUA 14 DE OUTUBRO 295 / PQ INDUSTRIAL / SARANDI / PR / 87111-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032720324925056700

Informação obtida em 12/04/2024 14:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta ( Data/Hora Host
CELEPAR
12/04/2024 - 14:06:39

CNPJ:	01.607.377/0001-76	Inscrição Estadual:	90121105-18
Nome Empresarial:	S V PEREIRA-GAS		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JACANA		
Número:	778	Complemento:	LETRAA
Bairro:	CENTRO		
Município:	SARANDI	UF:	PR
CEP:	87.111-140	Telefone:	(44)3264-3172
E-mail:	E.PARANA@HOTMAIL.COM		

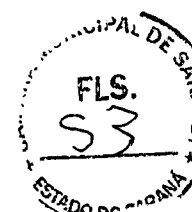
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4784900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
Início das Atividades:	01/1997
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/1997
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/1997
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

Re: orçamento de recarga de gás de cozinha - 13kg



De Compras3 <compras3@cms.pr.gov.br>
Para s v pereira gas gas <svpereiragas@hotmail.com>
Data 12/04/2024 14:17

Prezado senhor Paulo, boa tarde!

Informo que sua proposta foi a de menor valor para a contratação do fornecimento de gás para a Câmara Municipal de Sarandi. Para darmos continuidade, precisamos realizar a habilitação, por isso solicito que envie:

Ato Constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou documento equivalente devidamente registrado.

As outras certidões já foram coletadas da internet, conforme previsto na cláusula 9.5 do Termo de Referência.

Permaneço à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wesley

Em 09/04/2024 14:23, s v pereira gas gas escreveu:

Boa tarde, segue em anexo orçamento solicitado.

Paulo Cezar Ferreira

PEREIRA GAS ME

01.607.377/0001-76





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104556092		NIRE DA FILIAL (representar estados de não adesão à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) SALIMAR VISSOCI PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (se) DI ILIO VISSOCI		(se) MARIA APARECIDA DOS SANTOS VISSOCI	
CPF (do titular) 224441965	IDENTIDADE (carteira) M8411005	Orgão emissor SSP	UF VIG
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se não houver, preencher com o código do estado) XXX		CPF (do titular) 024.452.356-85	
DOMICÍLIO NA (LA, RUA, R. etc., etc) RUA JAÇANA		NÚMERO 778	
CELEBRAMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87111-140	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) 006709 - Sarandi
MUNICÍPIO Sarandi		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL S V PEREIRA GAS - ME			
ECONOMIA (se não for, etc) RI A J M ANA		NÚMERO 778	
CELEBRAMENTO LET. A A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87111-140	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) 006709 - Sarandi
MUNICÍPIO Sarandi		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal 178-90-01 Sec. 2 178-90-01, 1930203	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLIO GLP TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 13.12.1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ 01.607.377/0001-76	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF XXX
DATA ASSINATURA 17.11.2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Salimar Viissoci Pereira</i>		UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ DE DE FUNDOS DE DE FUNDOS DE DE FUNDOS DE ☐ 1 - SEM ☐ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR1160000523785	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 09:02 SOB N° 20167446398.
PROTOCOLO: 167446398 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602706598. NIRE: 41104556092.
S V PEREIRA GAS - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ

Rua Ipiranga, 93 - Centro - Fone: (41) 3664-2277 - CEP: 87.111-970 - Sarandi-PR

Selo Nº 07bhc-07a9s-06172-1-ugDa-sn55

Consulte em <http://fianopen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma indicada de **SALIMAR**

VISSOZI PEREIRA LIVRO 078 FLS. 094 N.º 260956 Pou

te/Sarandi-Paraná **22 de novembro de 2016**

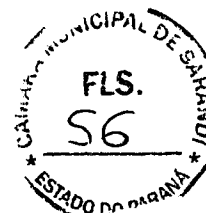
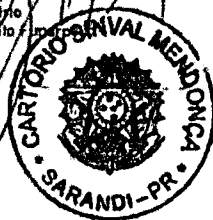
Teste La 1455

Silvia Clementino de Mendonça - Notário
Empenhamento R\$ 1.87 - VRC 48.502 Fumilha R\$ 1.98 Selo Fumilha
R\$ 0,05 - Total R\$ 10,46

Carlos Akio Suzuki

Esc. Juramentado

Portaria nº 03/1997



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2016 09:02 SOB Nº 20167446398.

PROTOCOLO: 167446398 DE 28/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11602706598. NIRE: 41104556092.

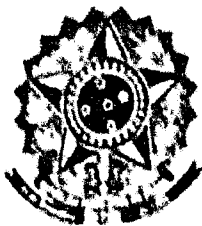
S V FERREIRA GAS - ME

Libertad Bogus

SECRETÁRIA-GERAL

CURITIBA, 01/12/2016

www.empresafacil.pr.gov.br



Livro: 38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TABELIONATO DE NOTAS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF Nº 107.704.539-53

RUA JAÇANÃ, 317 FONE (41) 3264-2211 - CEP 87.000-000

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Folha: 038/039

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles no Livro nº 00038-P/ (trinta e oito-P), às Folhas 038/039 (trinta e oito / trinta e nove), verificou constar a Procuração do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- a firma S. V. Pereira Gás - ME., como abaixo se declara:-

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que sendo no ano de dois mil e onze (2.011), aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, em Cartório compareceu a outorgante supra, a firma **S. V. PEREIRA GÁS - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com requerimento de empresário arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41 1 0455609-2, por despacho em sessão de 11/12/1.996, e ultimo arquivamento sob nº. 001836722, por despacho em sessão de 17/08/2.000, os quais acham-se arquivados sob nº. 036, na pasta arquivo nº. 10, nesta Serventia, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 01.607.377/0001-76, com sede e fóro à Rua 14 de Outubro, nº. 295, PQ. Industrial 5, nesta Cidade, neste ato representada por sua titular, a sra. **SALIMAR VISSOCI PEREIRA**, brasileira, casada, capaz, empresária, inscrita no CPF/MF. sob nº. 024.452.356-85, portadora da CI. RG. nº. M-8.411.005-SSP/MG., residente e domiciliada à Rua Jaçanã, nº. 778, Centro, nesta Cidade; e reconhecida como a própria, conforme documentos apresentados e que ficam arquivados na pasta arquivo nº. 06, nesta Serventia, por mim, Escrevente, que esta subscreve, do que dou fé. Pela outorgante, na forma supra, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o sr. **VALMIR DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, capaz, empresário, portador da CI. RG. nº. 3.531.869-0-SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 525.265.859-53, residente e domiciliado à Rua Jaçanã, nº. 778, Centro, nesta Cidade; à quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de, reger, gerir e administrar todos os bens, negócios, direitos e ações da firma outorgante; podendo para esses fins vender e comprar mercadorias, veículos, telefones e outros bens, aceitar e assinar duplicatas e notas promissórias, aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de câmbio; aceitar e assinar orçamentos, cartas e propostas, fianças ou quaisquer outros títulos ou documentos, firmar quaisquer tipos de contratos e compromissos, em instrumento público ou particular, estipular cláusulas e condições; requerer junto ao DETRAN, a 2ª. via do (C.R.L.V) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e a 2ª. via do Documento Único de Transferência, podendo endossar e assinar autorização para

Página 1 Selo 5FTN1WGxQb3KIWDv7NMfJ149q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consultantilina> na Página 2

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF: 107.704.539-53

Carlos Akio Suzuki

Michel Bonifácio

- ESCRIVENTES -

COMARCA DE SARANDI - PARANÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF Nº 107.704.539-53

RUA JACANÃ, 337 - FONE: (44) 3264-2231 - CEP 87100-000

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Livro: 38

Folha: 038/039

transferência de veículo, e o termo de desistência de comunicação de venda; participar de concorrência pública ou particular, participar de processos de licitações; podendo abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas correntes que a firma outorgante tem ou venha a ter em estabelecimentos bancários, caixas econômicas e cooperativas de crédito, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A., Banco Bradescos S/A., Itaú Unibanco S/A., HSBC - Bank Brasil S/A., Banco Múltiplo, Caixa Econômica Federal e junto a Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano, de qualquer praça deste País; podendo para isso fazer depósitos e retiradas, emitir, endossar e assinar cheques ou ordens de pagamento, firmar recibos ou documentos equivalentes, renovar, cadastrar e recadastrar senhas e cartões magnéticos, dar e receber quitação, consultar saldos, retirar extratos, requerer e assinar o que preciso for para a movimentação das contas, bem como firmar contratos de cheques especiais, contrair e assinar contratos de empréstimos e ou financiamentos, emitir, aceitar e endossar duplicatas, avalizar contratos de empréstimos, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, assinar propostas e contratos de qualquer natureza, autorizar débito em conta, retirar e autorizar a retirada de talonários de cheques, firmar convênios e contratos de prestação de serviços, prestar garantia caucionária, aplicar e resgatar saldos de conta corrente; movimentar conta vinculada ao FGTS; representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento, Junta Comercial do Estado do Paraná, INSS., Ministério do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Sindicatos, Ministério da Fazenda, Receita Estadual e Municipal, Ibama, Institutos Ambientais, Empresa de Correios e Telégrafos, Cias. de Seguros em geral, aí requerendo, alegando, declarando, promovendo e assinando tudo que se fizer mister, promover defesa junto a quaisquer processos, ajustar e contratar advogados, outorgando-lhes todos os poderes necessários, inclusive os constantes da cláusula "Ad-Judicia", recorrer para instâncias superiores, fazer acordos, usar dos poderes da ressalva do artigo 38 do Código do Processo Civil; firmar compromisso, desistir, confessar dívidas, fazer acordo, renunciar e assinar termos de renúncia ou de desistência; representá-la junto as repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como as de economia mista; podendo firmar guias, requerimentos, pedidos e demais papéis necessários; receber, passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos e receber quitação; ajustar, contratar e demitir empregados, assinar folhas de pagamento, contratos de trabalho, aviso prévio, carteira de trabalho e demais documentos necessários, receber notificação e intimação de quaisquer processos, recorrer de autos de infração ou de diferença de impostos, taxas ou contribuições, para o que poderá apresentar qualquer gênero de prova em direito permitido, juntar documentos, requerer certidão de qualquer natureza, pagar impostos, taxas e contribuições; praticar enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho

Página 2 Selo SFTN1WGxQb3KIW0v7NMj1149q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consultantinue> na Página 3

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO

DE PROTESTO DE TÍTULOS

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPF: 107.704.539-53

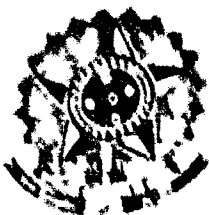
Carlos Akio Suzuki

Michel Bonifácio

- ESCRIVENTES -

COMARCA DE SARANDI - PARANÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAUTION (TO DE NOTAS)

Sinval Clementino de Mendonça

NOTÁRIO - CPE Nº 107.704.539-53

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL (11) 061.211.1111

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Livro 38

Folha 038/039

desto mandado, inclusive subatnolocar, no todo ou em parte, dando tudo por bom, firma e valioso Assim o disse, do que dou fé, lho lavrei, a pedido, este instrumento, o qual lido é achado conforme, acolto o assino, declarando expressamente que disponso a presença de testemunhas, de acordo com o item 11.2.10., do Código de Normas da Egróglia Corregedoria Geral do Justiça deste Estado. Poranto nlm, (a) Carlos Akio Suzuki, Escrevente, que o datilografai, subscrovo e assino. Custas. 384.62VRC (R\$ 58,85) - CPO. Isento - Serventia R\$. 58,85 Selo do Funarpen 0,50. Protocolo Geral nº 081, livro nº 01, em 03/02/2.011. Sarandi, 03 de fevereiro de 2.011 (d.d.) **SALIMAR VISSOCI PEREIRA // CARLOS AKIO SUZUKI**. Nada Mais. Transladada por Cortidão, ora o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu

Escrevente Juramentado, que a fiz extrair, conferi, subscrovo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Em Teste da Verdade

Sarandi-PR, 17 de abril de 2023.

Carlos Akio Suzuki
Escrevente Juramentado

Carlos Akio Suzuki
Esc. Juramentado
Portaria nº 031/1997



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.WGxQb.3KIWD
v7NMj.1149q
<https://selo.funarpen.com.br>

Página 3 Selo SFTN1WGxQb3KIWDv7NMj1149q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Última Página

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Sinval Clementino de Mendonça
NOTÁRIO - CPF: 107.704.539-53
Carlos Akio Suzuki
Michel Bonifácio
• ESCRIVENTES -
COMARCA DE SARANDI - PARANÁ





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2024 14:26:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: S. V. PEREIRA GAS
CNPJ: 01.607.377/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

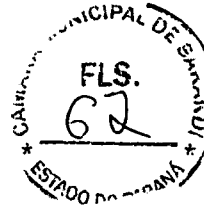




Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02445235685

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01607377000176

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/04/2024 às 14:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.607.377/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6619.6E70.8FCE.5704 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

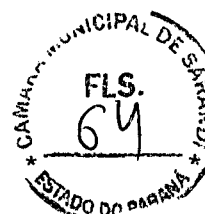
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/04/2024 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 024.452.356-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6619.8917.20C4.7527 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 01607377000176

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 12/04/2024 14:23:39

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



FILTROS APLICADOS:

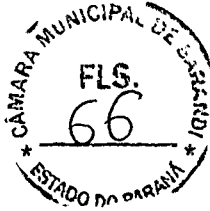
Busca livre: 02445235685
Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 12/04/2024 16:17:17
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Exercício: 2024

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos moldes da legislação vigente, que existe a dotação orçamentária para cobrir as despesas abaixo especificadas.

Número de Reseva: 20

Data: 12/04/2024

Despesa: 0100101031000120013390300000 1001

Reduzido: 15 MATERIAL DE CONSUMO

Valor: 1.200,00

Histórico: Unidade Orçamentária: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Natureza de Despesa: 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS ((Registrar o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.))

Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

ROVILSON JOSÉ ARANTES
CONTADOR CRC/PR 044511/O-0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 019/2024

Nomeia a servidora Suzane Ribeiro Azevedo para ocupar a Função Gratificada de Gestor de Contratos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº XXX.774.XXX-XX, ocupante do cargo Auxiliar Legislativo do quadro de servidores permanentes, para ocupar a Função Gratificada de **Gestão de Contratos** da Câmara Municipal de Sarandi, Símbolo GEE-2, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Pelo exercício da Função Gratificada passará a receber conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal Nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
29 de fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:BAFD7E8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA N° 022/2024

Nomeia o servidor Wesley Henrique Sanguino para ocupar a Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução n° 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° NOMEAR o servidor WESLEY HENRIQUE SANGUINO, inscrito no CPF sob o n° XXX.884.XXX-XX, ocupante do cargo Auxiliar Legislativo do quadro de servidores permanentes, para ocupar a Função Gratificada de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Sarandi, Símbolo GEE-1, nos termos do Art. 6° da Lei Municipal N° 3.007, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2° Pelo exercício da Função Gratificada passará a receber conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal N° 3.007, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
29 de fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:1DA9DD7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2024. Edição 2972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 048/2024

Nomeia o servidor João Roberto dos Santos Lopes para ocupar a Função de Confiança de Diretor Administrativo e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES, inscrito no CPF sob o nº XXX.844.XXX-XX, ocupante do cargo Auxiliar Legislativo do quadro de servidores permanentes, para ocupar a Função de Confiança de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Sarandi, Símbolo FC-1, nos termos do Art. 9 da Lei Municipal Nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Pelo exercício da Função Gratificada passará a receber conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal Nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,
04 de abril de 2024.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

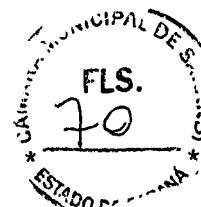
Publicado por:

João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:718E318F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2024. Edição 2996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

MINUTA CONTRATO - COMPRAS

CONTRATO Nº 1.607.377/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.607.377/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A
EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **EUNILDO ZANCHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 6.304.537-3 SSP/PR, CPF nº 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

Do outro lado a empresa **S. V. PEREIRA GÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1.607.377/0001-76, com sede na **RUA JACANÁ, 778 A**, na cidade de **SARANDI**, estado do **PARANÁ**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR DIAS PEREIRA**, portador do CPF nº 525.265.859-53 e RG nº 8.531.869-0-SSP PR;

Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09/2024-CMS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

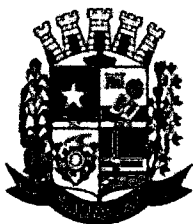
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	------------	------------	-------	-------





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$92,50	R\$1.110,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$1.110,00 (MIL, CENTO E DEZ REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

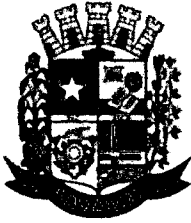
2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, caso não haja contrato firmado em vigência com o mesmo objeto; caso já exista, o início da vigência do contrato resultante desta licitação será contado a partir do termino de vigência daquele, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 274 e 275 da Lei Municipal 3.008, de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à Contratação.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo: 0100101031000120013390300400 - Elemento da Despesa: Material de Consumo - Gás e outros materiais engarrafados.
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$1.110,00 (MIL, CENTO E DEZ REAIS).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal apresentada, poderá ser devolvido à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, se verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato providenciará a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contratos, após ser comunicado, por escrito, pelo Fiscal do Contrato sobre a situação, comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Gestor de Contrato deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

7.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.12. Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX - Taxa)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Sarandi, nos seguintes termos:

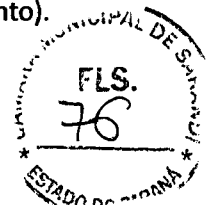
9.1.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a. FISCAL DE CONTRATO: Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128, ou servidor que vier a substituí-lo
- b. GESTOR DE CONTRATO: Suzane Ribeiro Azevedo, nomeada pela Portaria nº018/2024, publicada em 01/03/2024, ou outro servidor que vier a substituí-la.

9.1.2. O Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado se dará pelo e- mail: patrimonio@cms.pr.gov.br e telefone (44) 4009-1750.

9.1.3. A forma de pagamento se dará conforme cláusula sétima.

9.1.4. O método de avaliação da conformidade dos produtos ou serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo se darão conforme Cláusula Décima (Condições de Entrega e Recebimento).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 9.1.5. Os procedimentos de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução estão previstos abaixo, bem como na Lei Municipal 3.008, de 2024.
- 9.1.6. As sanções, glosas e extinção do contrato estão previstas na Cláusula Décima Terceira (Infrações e Sanções Administrativas) e Cláusula Décima Quinta (Extinção Contratual).
- 9.2. Das obrigações do fiscal e gestor de contrato:
- 9.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato, conferir o objeto no momento da entrega, emitir o termo de recebimento ou atestado de recebimento, na Nota Fiscal.
- 9.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.3. Compete ao Gestor de Contrato gerenciar, acompanhar os contratos, acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.3. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis nos bens entregues ou na execução dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133, de 2021.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos bens entregues ou dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.6. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.
- 9.7. Além das atribuições previstas nesse Instrumento, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.007, de 2024 e 3.008, de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão fornecidos gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme solicitação do responsável técnico designado pela Contratante. A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente recebida em relação aos itens solicitados pelo responsável técnico.

10.1. O objeto do contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização - Fiscal do Contrato -, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

11.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

11.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

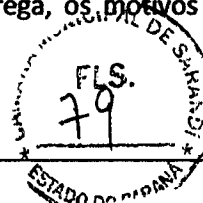
12.1. São obrigações do Contratado:

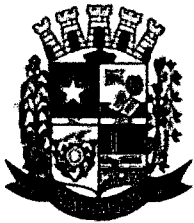
12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.3. Comunicar à contratante, imediatamente após a requisição de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

12.1.3. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

12.1.3. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

12.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

12.1.5.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

12.1.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.1.5.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.5.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.1.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

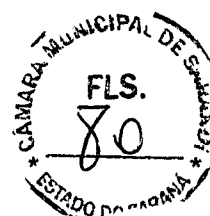
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

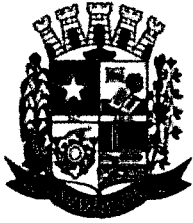




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.2.4. **Multa:**
 - 14.2.4.1. Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 14.2.4.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 300, do Regulamento nº .../2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Consumidor do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto Municipal nº 1.012, de 2007, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/PR para dirimir os litígios da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sarandi, [dia] de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM - Representante legal do CONTRATANTE

.....- Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DECLARO estar de acordo com todas as informações juntadas ao Processo, e conforme inciso IV, Art. 9º da Lei Municipal nº 3.005, de 2024, AUTORIZO o prosseguimento da presente contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pela Divisão de Contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

A pesquisa de preços foi detalhada no Mapa de Preços elaborado pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

RESUMO

VENCEDORA: SV PEREIRA GAS / 01.607.377/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo(GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal

Processo Administrativo nº: 09/2024-CMS

Modalidade/Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Forma de Julgamento: Menor Preço por item.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

Valor: R\$1.110,00 (mil, cento e dez reais)

Prazo de Execução: 01 (um) dia útil para o fornecimento, contado da requisição.

Local da entrega: Câmara Municipal de Sarandi.

Sarandi, 12 de abril de 2024.


JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES

Diretor do Departamento Administrativo – DEAD
Portaria nº048/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

De acordo com as informações juntadas ao Processo Administrativo n.º 09/2024/CMS, **DEFIRO** o pedido constante da Solicitação de Abertura, e **DETERMINO** que o procedimento de aquisição seja efetivado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 221, Inciso VIII, da Lei Municipal 3.008 de 2024 e demais legislações pertinentes.

Determino o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para emissão de competente parecer sobre a legalidade da referida contratação, nos termos do que prescreve a Lei n. 14.133/2021, para fins de posterior ratificação ou não, por parte da Presidência da Casa, do aludido ato de dispensa de licitação.

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo(GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº: 09/2024-CMS

Modalidade/Forma de contratação: Dispensa de Licitação



Justificativa: Justifica-se a presente contratação porque a aquisição de recarga de gás de cozinha com carga de 13 kg, tem por finalidade manter a qualidade e o bom funcionamento desta Câmara Municipal, visto que o gás é necessário para o preparo de café, chás e outros que são servidos aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências desta casa de leis.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

Prazo de Execução: 01 (um) dia útil para o fornecimento, contado da requisição.

Condições para o fornecimento : O botijão deverá ser entregue/trocado no prédio da Câmara



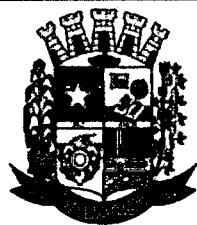
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Municipal de Sarandi, na Avenida Maringá, nº 660, centro de Sarandi-PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 12:00 e 18:00 horas. A carga de GLP deverá ser em vasilhame do tipo botijão de 13 kg (à base de troca), em bom estado de conservação, vedado e lacrado, que atenda às normas de segurança.

Sarandi, 12 de abril de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

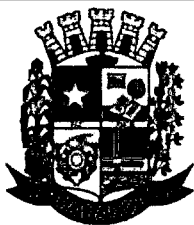




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	009/2024
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º	009/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo(GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal.
Item do TR para Dispensa	Item 9.1 do TR, fls. 18
Critério De Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Item TR do Critério de Julgamento	Item 2.2 do TR, fls. 10
Valor Dispensa	R\$1.110,00 (mil, cento e dez reais)
Empresa Vencedora	SV PEREIRA GAS, inscrita no CNPJ 01.607.377/0001-76
Requisição de compras Compra	Fls. 02-04
Termo Referência	Fls. 09-30
Justificativa na Req. De compra e no TR	Fls. 02 e 10
Portaria de Nomeação dos Servidores	Fls. 68-70
Pesquisa de preços	Fls. 31-46
Mapa de Cotação E preços	Fls. 41-46
Declaração de Orçamento	Fls. 67
Autorização Disp. Dir. ADM	Fls. 85
Aut. Disp. Presidente	Fls. 86-87
Resumo Disp.	Fls. 88-90
Nota de Emp. (se aplicável)	Não se aplica
Documentos de habilitação do vencedor, previstos no item: 9 do TR (fls. 18-20)	
A) CNPJ: (fls. 47); B) Ato Constitutivo: (fls. 55-56); C) Procuração: (fls. 57-59); D) CND Federal (fls. 48); E) CND Estadual (fls. 49);	



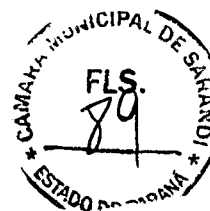


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

- F) CND Municipal (fls. 50);
- G) CND Trabalhista (fls. 51);
- H) CND do FGTS (fls. 52);
- I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (fls. 53);
- J) Declaração que os valores apresentados englobam todos os custos (fls. 32-34);
- K) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos (fls. 32-34);
- L) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante (fls. 32-34);
- M) Declaração de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública (fls. 32-34);
- N) Declaração que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis (fls. 32-34).

Contrato (se aplicável): Fls. 71-84

W





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

- 01 – OBJETO
- 02 – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 03 – VIGÊNCIA
- 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 05 – SUBCONTRATAÇÃO
- 06 – PREÇO
- 07 – PAGAMENTO
- 08 – REAJUSTE
- 09 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 10 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
- 11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 12 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 13 – GARANTIA
- 14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 16 – DOS CASOS OMISSOS
- 17 – ALTERAÇÕES
- 18 – PUBLICAÇÃO
- 19 – FORO

Observações (se aplicável): não se aplicam

Wesley H. Siqueira





CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

PROCESSO

Tipo:48 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Ano: 2024 Numero: 9

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DCL	12/04/2024 17:31	GP

Página: 3

Status: Encaminhado

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Despacho e Encaminhamento:

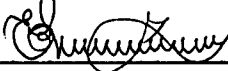
Solicito à Presidência que encaminhe este Processo Administrativo para Parecer Jurídico.

Enviado por:


DCL-DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES.

Resp.:

Recebido por:



GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resp.: ELISIANNE SIQUEIRA VOLPATO





CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

PROCESSO

Tipo:48 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Ano: 2024 Numero: 9

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
GP	15/04/2024 12:57	AJU
Página: 2		

Status: Encaminhado

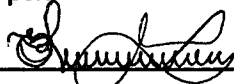
PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Despacho e Encaminhamento:

Processo enviado para emissão de parecer jurídico e orientações complementares.

Enviado por:	Recebido por:
	
GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA	AJU-ASSESSORIA JURÍDICA.
Resp.: ELISIANNE SIQUEIRA VOLPATO	Resp.:





CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

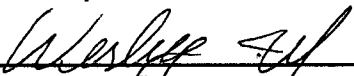
PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

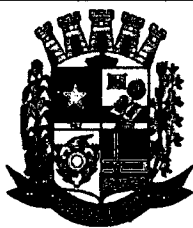
Despacho e Encaminhamento:

O Presidente da Câmara de Sarandi, no uso de suas atribuições, vem acolher e encaminhar o Parecer Jurídico nº 44/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA, referente ao Processo Administrativo nº 09/2024-CMS, devendo serem cumpridas as recomendações contidas no parecer. Diligências necessárias.

Enviado por:	Recebido por:
	
GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DCL-DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
Resp.: ELISIANNE SIQUEIRA VOLPATO	Resp.:

PROCESSO		
Tipo:48 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS.		
Ano: 2024 Numero: 9		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
GP	17/04/2024 17:41	DCL
Página: 3		
Status: Encaminhado		





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 078/2024/GP

Sarandi, 17 de Abril de 2024.

Ao Senhor
Wesley Henrique Sanguino
Divisão de Compras e Licitação
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o Parecer nº 044/2024 - Assessoria Jurídica-CMS, referente ao Processo Administrativo 09/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo 9GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na Câmara Municipal de Sarandi.

Portanto, Resolve:

- 1 Acolher respectivamente o Parecer Jurídico;
- 2 Junte-se aos autos;
- 3 Cumpra-se as recomendações contidas à fl. 13;
- 4 Diligências Necessárias.

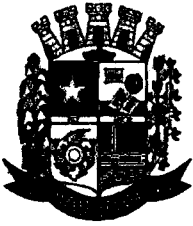
É o que tinha a informar. Sem mais para o momento, apresento meu agradecimento.

Atenciosamente,

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 78/2024/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024-CMS
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 009/2024-CMS
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: Trata-se de análise jurídica prévia acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada no forne-cimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal nos próximos 12 (doze) meses.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada no forne-cimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal nos próximos 12 (doze) meses.

Por intermédio de serviço de protocolo emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais, em atendimento ao artigo 53, da Lei nº 14.133/2021¹.

Em obediência ao princípio da motivação, o procedimento de contratação levou à constituição de processo administrativo.

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise dos aspectos relativos ao objeto da presente contratação não se mostra tarefa afeta a esta unidade. Presume-se, então, que o todo o delineamento do objeto, inclusive no que se refere ao preço, tenha sido regularmente apurado pela unidade competente e conferido pela autoridade responsável pela contratação. Esses são assuntos que não estão dentro do âmbito de competência da Consultoria Jurídica, mas tão somente o pedido de análise sobre a modalidade de adequada à contratação.

Eis, no essencial, o relatório.



¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação. Envolve também o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem elaborados e publicados.

A função do Parecer Jurídico é justamente apontar possíveis riscos sob o ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não precaução recomendada.

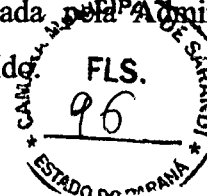
Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa que a autoridade competente se muniu dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação das necessidades da Administração. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

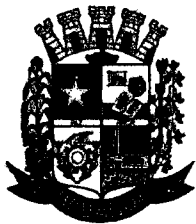
Cabe esclarecer, ainda, que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competência.

Em face disso, o ideal para a melhor e completa instrução processual é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Oportuno mencionar, também, que não há determinação legal que imponha a fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas no Parecer Jurídico. Nesse mesmo sentido, não há previsão legal sobre a manifestação jurídica na fase externa da licitação.

Desse modo, após a emissão do parecer, os autos somente devem retornar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica específica formulada pela Administração, ficando dispensada a apreciação do procedimento licitatório concluído.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Por derradeiro, saliente-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas tais considerações, passa-se à análise de mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal², determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública, que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações, regulamenta o mandamento constitucional e prevê, no seu artigo, que:

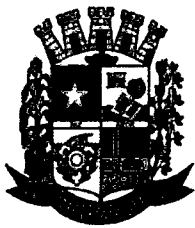
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

O dispositivo traz o princípio fundamental do Direito Administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços. Assim, a contratação direta somente pode acontecer quando legalmente autorizada.



² Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Nesse sentido, o art. 72³ da Lei supracitada dispõe acerca dos elementos que deverão instruir o processo de dispensa, que serão objeto de análise pelo presente parecer.

3.1 Razão da Escolha da Modalidade

A abertura dos autos do Processo Administrativo nº 009/2024-CMS conta com documento de formalização de demanda representado pela Requisição de compras e serviços (fls. 02-05). O Termo de Referência (TR) está colacionado junto às fls. 09-30 e foi devidamente aprovado pela Autoridade Administrativa competente. Ambos os documentos contemplam a justificativa para contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, a serem utilizados na cozinha desta Câmara Municipal nos próximos 12 (doze) meses.

Os procedimentos administrativos realizados pelo setor competente constam no Resumo da Dispensa de Licitação (fls. 88-90) e foi colacionado aos autos a Portaria de nomeação de servidores presentes no Termo de Referência (fls. 68-70), para fins de comprovar a atribuição dos envolvidos.

Houve deferimento do pedido de aquisição por meio de dispensa de licitação, consubstanciado na Solicitação de Autorização para Contratação por Dispensa de Licitação, assinada pela Direção Administrativa (fls. 85) e na Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação assinada pela Presidência (fls. 86-87).



3 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

As referidas autorizações consubstanciam a ratificação, realizada pela Autoridade Administrativa Competente, à opção da modalidade licitatória indicada, em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021.

A modalidade escolhida foi a Contratação Direta, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Tal possibilidade de escolha encontra-se fundada no item 9.1. do TR, fls. 18, que justifica a opção pela Dispensa em razão do valor da contratação, com indicação expressa do seu fundamento jurídico/legal, em atenção, portanto, à previsão do artigo 50 da Lei n.º 9.784/99⁴. Assim, a princípio, regular a modalidade escolhida pelo Administrador.

A contratação direta, que excepciona regra a obrigatoriedade de licitar, somente pode acontecer quando legalmente autorizada por meio dos institutos da **Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação**.

A **Inexigibilidade**, contemplada no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 em rol exemplificativo, é cabível nos casos de inexistência de competitividade, ou seja, em situações nas quais a licitação se torna inviável.

A **Dispensa**, a seu turno, subdivide-se em **Licitação Dispensada**, prevista no art. 76, I, e II, da Lei n. 14.133/2021, que compreende situações em que o Administrador não pode licitar, e **Licitação Dispensável**, prevista no art. 75 do mesmo diploma legal, que compreende hipóteses em que o Administrador possui discricionariedade para decidir, “caso a caso”, se é mais conveniente promover a licitação ou promover a contratação direta.

Isso posto, o caso em epígrafe se trata de modalidade de Licitação Dispensável **em razão do seu valor**, orçado em R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de opção quando o valor da contratação não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)⁵.

Cumpra ainda destacar que a Dispensa em razão do valor, consoante o dispositivo supracitado deve observar a eventual necessidade de futuras aquisições/contratações durante o exercício financeiro, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento. Ou seja, exige do



⁴ Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

⁵ Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Administrador o planejamento para os 12 (doze) meses nos quais futuras e inesperadas demandas poderão surgir.

Esta é a orientação do Tribunal de Contas da União que, em publicação oficial⁶, determina que o Administrador deve se abster de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite legalmente estabelecido.

Assim, se já tiverem ocorrido contratações dessa natureza ou for previsível uma nova contratação, ainda dentro do referido exercício, cujo somatório ultrapasse o limite indicado, não será possível a dispensa objeto deste parecer, sob pena de caracterização de fracionamento indevido de licitação, conduta vedada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse raciocínio, recomenda-se à autoridade competente análise criteriosa acerca da eventual ou possível ocorrência de fracionamento de despesas e burla ao processo licitatório. Isso porque a realização de licitação para contratações de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento, implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa, condutas aptas a ensejar improbidade administrativa em razão do dano ao erário presumido⁷.

A Administração, pois, deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

No mais, escolhida a modalidade de Dispensa de Licitação para referida contratação, os autos do processo contêm, em linhas gerais, os documentos hábeis a conduzir o feito.

3.2 Justificativa do Preço

O entendimento dominante é que em todas as contratações a Administração deve apresentar justificativa de preço do contrato, a fim de se certificar de que o valor contratado é compatível com o praticado no mercado. Para a formação do preço, a pesquisa pode ser

⁶ Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 3ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006, pág. 220.

⁷ REsp 1376524/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 09/09/2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

realizada junto aos fornecedores locais ou outros órgãos públicos, de modo a verificar a vantajosidade da contratação⁸.

Toda relação contratual do Poder Público tem como pressupostos a análise e a demonstração do aspecto econômico. A Lei nº 14.133/2021 é farta em dispositivos que impõem à Administração o dever de avaliar os preços praticados com os vigentes no mercado, a exemplo do art. 23⁹.

Por isso, em qualquer procedimento de contratação, seja através de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, é indispensável a realização de pesquisa de mercado. Nos procedimentos de contratação direta, essa pesquisa servirá de subsídio para justificar o preço do contrato, conforme determina o art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

A praxe administrativa tem sido a juntada de pelo menos 3 (três) orçamentos aos autos do processo de contratação com vistas a justificar o preço a ser contratado. Nesse sentido, como disposto no Manual de Compras Diretas do TCU, adota-se no tribunal o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida, conforme se verifica na Portaria-TCU n.º 318/2008, que aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:



Portaria-TCU n.º 318/2008

Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).

Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

Sabe-se, no entanto, que por diversas vezes a pesquisa de preços torna-se muito morosa, haja vista o reiterado desinteresse das empresas em elaborar propostas sem qualquer garantia de contratação. Nesses casos, a atividade administrativa não deve ficar à mercê de

⁸ [...] nos próximos procedimentos licitatórios, proceda a uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal [...]. No mesmo sentido é o Acórdão nº 299/2011 (TCU, Acórdão nº 47/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 25.01.2011.)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

circunstâncias de mercado, retardando uma contratação direta (principalmente a de pequeno vulto), e até causando eventuais prejuízos ao órgão, por dificuldades na pesquisa de preços. Quando isso ocorre, recomenda o TCU que o setor responsável pela pesquisa de preços demonstre as dificuldades encontradas na prática, como forma de justificar a não obtenção do mínimo de três propostas, evitando que o órgão tenha suas atividades prejudicadas por limitações do mercado.

No caso em comento, a Administração juntou os orçamentos obtidos de diferentes estabelecimentos com atividade afeta ao objeto a ser contratado (fls. 31-45), bem como, para melhor análise, agrupou as informações em um Mapa de cotação por itens (fls.46).

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Previsto no item 2.2. do TR, fls. 10, o critério de julgamento das propostas de preço foi o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Para fazer frente ao valor total da presente Dispensa Licitação de R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais) foi acostada Declaração de Recursos Orçamentários (fls. 67), em observância a exigência do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Conforme exposto no Resumo da Dispensa de Licitação (fls. 88-90), verificou-se que as empresas: SV PEREIRA GÁS, inscrita no CNPJ nº 01.607.377/0001-76, apresentaram as melhores propostas para os lotes e todas as certidões se encontram regulares.

Em relação aos documentos de habilitação dispostos no item 9 do TR (fls. 18-20), foram juntados os seguintes:

A) CNPJ: (fls. 47);





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

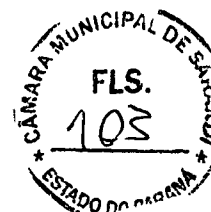
- B) Ato Constitutivo: (fls. 55-56);
- C) Procuração: (fls. 57-59);
- D) CND Federal (fls. 48);
- E) CND Estadual (fls. 49)
- F) CND Municipal (fls. 50);
- G) CND Trabalhista (fls. 51);
- H) CND do FGTS (fls. 52);
- I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (fls. 53);
- J) Declaração que os valores apresentados englobam todos os custos (fls. 32-34);
- K) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos (fls. 32-34);
- L) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante (fls. 32-34);
- M) Declaração de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública (fls. 32-34);
- N) Declaração que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis (fls. 33-34).

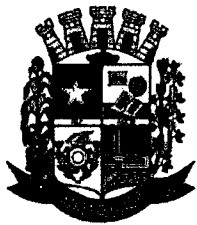
Ademais, impende destacar que, muito embora presentes nos autos os outros documentos, devem ser atualizados previamente à formalização do ajuste caso haja o decurso do prazo de validade das certidões.

3.3 Do contrato e sua fiscalização

A minuta do Contrato foi acostada nas fls. 71-84 e prevê as seguintes cláusulas:

- 01 - OBJETO
- 02 - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 03 - VIGÊNCIA
- 04 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 05 - SUBCONTRATAÇÃO
- 06 - PREÇO
- 07 - PAGAMENTO
- 08 - REAJUSTE
- 09 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- 10 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
- 11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 13 - GARANTIA
- 14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 16 - DOS CASOS OMISSOS
- 17 - ALTERAÇÕES
- 18 - PUBLICAÇÃO
- 19 - FORO

No que concerne à minuta contratual, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 92 da Lei n. 14.133/2021, que determina as cláusulas necessárias em todo contrato, sendo elas:

I - o objeto e seus elementos característicos (item 1.2);

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (item 1.3);

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (item 16);

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento (item 2);

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (item 6, 7, e 8)

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (item 10);

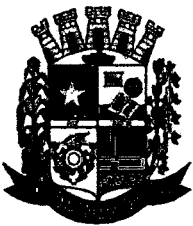
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (item 2 e 10);

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (item 4);

IX - a matriz de risco, quando for o caso (item inaplicável);

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (item inaplicável);





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (item inaplicável);

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (item inaplicável);

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (item inaplicável);

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (item 12, 13 e 15);

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (item inaplicável);

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (item 12.1.3);

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (item ausente);

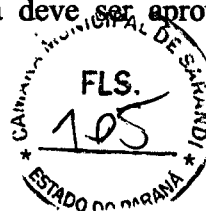
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (item 9);

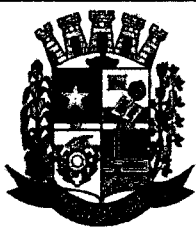
XIX - os casos de extinção (item 15).

Verifica a ausência de item que preveja a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, razão pela qual recomenda a sua complementação.

Ademais, verifica-se também a incorreção na numeração da cláusula contratual 12.1.3, fls. 79-80 e 10.1.1 e 10.1.2, fls. 78, que devem ser corrigidas.

Diante disso, conclui-se que a minuta do contrato em epígrafe respeita as exigências legais. Ressalta-se, entretanto, que a presente minuta deve ser aprovada pela autoridade superior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Outrossim, cabe destacar a imprescindibilidade do efetivo acompanhamento contratual, devendo constar no instrumento que regerá a contratação o nome do Gestor de contratos e do Fiscal de contratos, servidores responsáveis pela atividade de fiscalização prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à atividade de Gestão do contrato, a Minuta do Contrato indica (item 9.1.1) que será realizada pelo servidor nomeado, ou outro servidor que vier a substituí-lo. Consta ainda que a fiscalização será exercida por outro servidor (item 9.1.1).

Em relação aos aspectos formais de designação de servidores para exercer a função de fiscal do contrato, o Plenário do Tribunal de Contas da União, estabeleceu as seguintes diretrizes a serem observadas pela Administração Pública: “1 – publicação de portaria específica ou instrumento equivalente para a nomeação/designação do fiscal, constando, inclusive, suas atribuições; 2 – que o fiscal designado possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado; 3 – separação das funções de fiscal e gestor do contrato; 4 – acompanhamento sistemático dos trabalhos de fiscalização; 5 – orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização”.

Para além disso, em respeito ao princípio da segregação de funções, as atividades de Fiscal e Gestor do contrato não podem ser atribuídas ao mesmo servidor público, ressaltando-se, ainda, que aquele não pode estar subordinado a este.

Assim, para fins de preservar a isenção e a imparcialidade em quaisquer atividades que envolvam a função de fiscalizar, na designação do fiscal de contratos administrativos, bem como também nos próprios trabalhos de fiscalização, a autoridade designante deve verificar se ao indicar determinado servidor feriria o princípio da segregação de funções, devendo evitar nomear servidores que, por vínculos com outras atividades administrativas, poderiam fragilizar o processo de fiscalização.

Isso pode ocorrer, por exemplo, na designação, como fiscal, de servidores que confeccionaram termos de referência, projetos básicos ou editais, precedentes à licitação; que participaram do processo licitatório que antecedeu o contrato fiscalizado; que participaram dos processos de pagamento e de contabilização das despesas decorrentes do contrato; que exercem as atividades de controle interno; e, que atuam como ordenadores de despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Assim, a indicação do Fiscal do Contrato deve recair sobre servidor público pertencente aos quadros da Administração Pública contratante, devendo ser especialmente designado para tal desiderato, observando-se o princípio da segregação de funções.

No caso em tela, ainda não houve publicação de portaria específica ou instrumento equivalente para a nomeação/designação do fiscal de contratos. Dessa forma, quando for publicado, deverá ser juntada aos autos e respeitar as observações acima feitas, bem com constar expressamente as atribuições do nomeado, conforme a recomendação do Plenário do Tribunal de Contas da União.

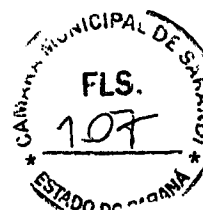
Isso posto, verifica-se que restam cumpridos os dispositivos legais pertinentes.

4. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, recomenda-se:

- a. A complementação do contrato para que preveja a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- b. Seja exigida a certidão e de que o contratado compre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
- c. A correção da numeração da cláusula contratual 12.1.3, fls. 79-80 e 10.1.1 e 10.1.2, fls. 78.

Observada a recomendação, conclui-se que o presente processo administrativo está apto para prosseguimento, razão pela qual se opina pela possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), se conveniente e oportuno ao interesse público, conduzindo-se à contratação direta da empresa SV PEREIRA GÁS, inscrita no CNPJ nº 01.607.377/0001-76, uma vez que, após demais orçamentos, ofertou o menor preço para os itens cotados e preencheu os requisitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 044/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Note que o parecer emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁰, não vincula a autoridade superior. Admite-se que o gestor possa se contrapor às orientações exaradas nesse parecer jurídico, desde que insira nos processos e contratação documento contendo as justificativas para o descumprimento das recomendações.

Esse é o **Parecer**, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições desta Assessoria. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi/PR, 17 de abril de 2024.



JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



¹⁰ Acórdão no 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

MINUTA CONTRATO - COMPRAS

CONTRATO Nº [....]/202....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...../202..] QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A
EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **EUNILDO ZANCHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº 6.304.537-3 SSP/PR, CPF nº 023.491.869-11, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE; e

Do outro lado a empresa **S. V. PEREIRA GAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.607.377/0001-76**, com sede na **RUA JACANÁ, 778 A** na cidade de **SARANDI**, estado do **PARANÁ**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR DIAS PEREIRA**, portador do CPF nº **525.265.859-53** e RG nº **8.531.869-0-SSP PR**

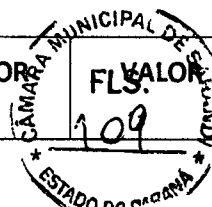
Resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09/2024-CMS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/.., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR
------	---------------	------------	------------	-------





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$92,50	R\$1.110,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$1.110,00 (MIL, CENTO E DEZ REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, caso não haja contrato firmado em vigência com o mesmo objeto; caso já exista, o início da vigência do contrato resultante desta licitação será contado a partir do termino de vigência daquele, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos 274 e 275 da Lei Municipal 3.008, de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à Contratação.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

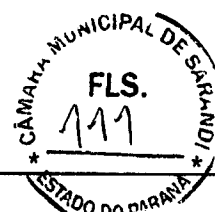
- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo: 0100101031000120013390300400 - Elemento da Despesa: Material de Consumo - Gás e outros materiais engarrafados.
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$1.110,00 (MIL, CENTO E DEZ REAIS).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico contabilidade@cms.pr.gov.br
- 7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.
- 7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal apresentada, poderá ser devolvido à CONTRATADA, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, se verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato providenciará a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contratos, após ser comunicado, por escrito, pelo Fiscal do Contrato sobre a situação, comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o Gestor de Contrato deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

7.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.12. Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX - Taxa)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

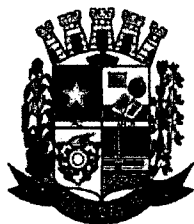
8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Sarandi, nos seguintes termos:
- 9.1.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:
- a. FISCAL DE CONTRATO: Lucas Ataliba Rantin de Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, matrícula nº 128, ou servidor que vier a substituí-lo
 - b. GESTOR DE CONTRATO: Suzane Ribeiro Azevedo, nomeada pela Portaria nº018/2024, publicada em 01/03/2024, ou outro servidor que vier a substituí-la.
- 9.1.2. O Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado se dará pelo e- mail: patrimonio@cms.pr.gov.br e telefone (44) 4009-1750.
- 9.1.3. A forma de pagamento se dará conforme cláusula sétima.
- 9.1.4. O método de avaliação da conformidade dos produtos ou serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo se darão conforme Cláusula Décima (Condições de Entrega e Recebimento).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

9.1.5. Os procedimentos de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução estão previstos abaixo, bem como na Lei Municipal 3.008, de 2024.

9.1.6. As sanções, glosas e extinção do contrato estão previstas na Cláusula Décima Terceira (Infrações e Sanções Administrativas) e Cláusula Décima Quinta (Extinção Contratual).

9.2. Das obrigações do fiscal e gestor de contrato:

9.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato, conferir o objeto no momento da entrega, emitir o termo de recebimento ou atestado de recebimento, na Nota Fiscal.

9.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.3. Compete ao Gestor de Contrato gerenciar, acompanhar os contratos, acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

9.3. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis nos bens entregues ou na execução dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133, de 2021.

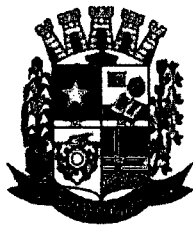
9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos bens entregues ou dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.6. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do Contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.

9.7. Além das atribuições previstas nesse Instrumento, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.007, de 2024 e 3.008, de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão fornecidos gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme solicitação do responsável técnico designado pela Contratante. A medição consistirá na verificação da quantidade efetivamente recebida em relação aos itens solicitados pelo responsável técnico.

10.1. O objeto do contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização - Fiscal do Contrato -, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

10.1.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contratos, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

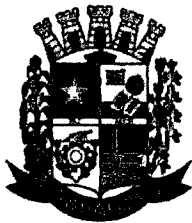
11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

11.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

11.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratado:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à contratante, imediatamente após a requisição de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

12.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

12.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

12.1.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

12.1.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.1.8.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.1.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificável;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.4.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 300, do Regulamento nº .../2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Consumidor do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto Municipal nº 1.012, de 2007, e as exigências estabelecidas na Termo de Referência

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/PR para dirimir os litígios da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sarandi, [dia] de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EUNILDO ZANCHIM - Representante legal do CONTRATANTE

.....- Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

RAZÃO SOCIAL: SV PEREIRA GAS EPP

CNPJ: 01607377/0001-76

ENDEREÇO: RUA JAÇANA 778 A CENTRO

CIDADE: SARANDI - PR

FONE: 44 3264-3172

- Declaramos, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, Inciso IV.

Cidade: SARANDI

Data: 18/04/2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa

VALMIR DIAS PEREIRA

Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa

01.607.377/0002-57

S V. PEREIRA GAS
(FILIAL)

Fone 44 3039-1117
Av. Ma. Anhão, 21/04 - Zona 07
CEP 87.201-150
Cidade: Sarandi - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Eunildo Zanchim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Municipal 3.008, de 2024, e demais alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Divisão de Compras e Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR E HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

A) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2024-CMS

B) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2024-CMS

C) BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

D) OBJETO HOMOLOGADO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas e gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato administrativo.

E) FORNECEDORES:

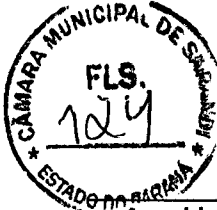
a) S. V. PEREIRA GÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.377/0001-76

F) ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$92,50	R\$1.110,00

G) VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$1.110,00 (mil, cento e dez reais).

02 - AUTORIZAR a emissão do Contrato e/ou Nota(s) de Empenho correspondentes ao Processo Administrativo 09/2024-CMS.



Sarandi, 18 de abril de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

PROCESSO

Tipo:48 - REQUISICÃO DE COMPRAS.

Ano: 2024 Numero: 9

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DCL	18/04/2024 14:34	GP

Página: 3

Status: **Encaminhado**

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

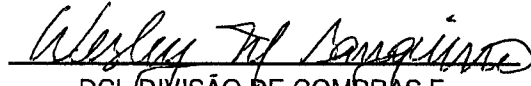
Despacho e Encaminhamento:

Encaminho o Processo Administrativo 09/2024-CMS com as diligências apontadas no Parecer Jurídico 044/2024 cumpridas.

Foi anexado nova minuta do contrato com as correções solicitadas no parecer jurídico (fls. 109-122) e a declaração de que o fornecedor cumpre as normas específicas de reserva de cargos, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21. (fls. 123).

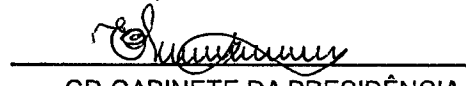
Caso a Presidência aprove a minuta do contrato e julgue conveniente e oportuno à Administração, segue o Termo de Ratificação e Homologação (FOLHA ANTERIOR)

Enviado por:


DCL-DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES.

Resp.:

Recebido por:


GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resp.: ELISIANNE SIQUEIRA VOLPATO





CAMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

PROCESSO

Tipo:48 - REQUISIÇÃO DE COMPRAS.

Ano: 2024 Numero: 9

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
GP	18/04/2024 16:04	DCL
Página: 3		

Status: **Encaminhado**

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Despacho e Encaminhamento:

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, verificando que houve o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a dispensa de licitação, referente ao presente processo administrativo. Diligências necessárias

Enviado por:

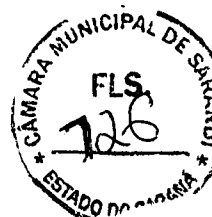
GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resp.: ELISIANNE SIQUEIRA VOLPATO

Recebido por:

DCL-DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES.

Resp.:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Eunildo Zanchim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Municipal 3.008, de 2024, e demais alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Divisão de Compras e Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR E HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

A) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09/2024-CMS

B) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2024-CMS

C) BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

D) OBJETO HOMOLOGADO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas e gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato administrativo.

E) FORNECEDORES:

a) S. V. PEREIRA GÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.377/0001-76

F) ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13 kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível(ANP)	unidade	12	R\$92,50	R\$1.110,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$1.110,00 (mil, cento e dez reais).

AUTORIZAR a emissão do Contrato e/ou Nota(s) de Empenho correspondentes ao Processo Administrativo 09/2024-CMS. Sarandi, 18 de abril de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:19B2EEF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Ano*: 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 2

Modalidade*: Processo Dispensa

Número edital/processo*: 92024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) para cozinha, botijão de 13kg, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível (ANP).

Dotação Orçamentária* 0100101031000120013390300400

Preço máximo/Referência de preço - 1.110,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 19/04/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 6588446950 (Logout)

